

## NOTA INFORMATIVA

**Relativa ao Decreto no 10.620, de 2021 que alterou a atribuição da competência para a concessão e manutenção de aposentadorias e pensões, a cargo do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social da União ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e suas inconstitucionalidades.**

Por meio do recente Decreto no 10.620/21, a Presidência da República busca promover a gradual centralização das atividades de concessão e de manutenção das aposentadorias e pensões no SIPEC e no INSS, o que viria facilitar, no nosso entendimento, a ulterior transferência do RPPS (Regime Próprio da Previdência Social) da União à gestão por um único órgão ou entidade, a ser definido, excetuados os servidores do Legislativo e do Judiciário.

Assim está redigido no decreto:

“Art. 1o. Este Decreto dispõe sobre a competência para a concessão e a manutenção das aposentadorias e pensões do regime próprio de previdência social da União no âmbito da administração pública federal.

Parágrafo único. Este Decreto:

- I - não dispõe sobre o órgão ou a entidade gestora única do regime próprio de previdência social, no âmbito da União, de que trata o § 20 do art. 40 da Constituição; e
- II - não se aplica ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário e aos órgãos constitucionalmente autônomos.

Centralização gradual das competências

Art. 2o. Até que seja instituído em lei e estruturado o órgão ou a entidade gestora única de que trata o § 20 do art. 40 da Constituição, a ação da administração pública federal será direcionada à:

I - centralização gradual das atividades de concessão e de manutenção das aposentadorias e pensões, nos termos do disposto neste Decreto; e

II - facilitação da transferência posterior ao órgão ou à entidade gestora única de que trata o § 20 do art. 40 da Constituição.

#### Competência do órgão central do Sipec e do INSS

Art. 3o. As atividades de que trata este Decreto serão realizadas, de modo centralizado:

I - pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à administração pública federal direta; e

II - pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quanto às autarquias e às fundações públicas.”

Como se vê, ainda que o referido Decreto explicita, logo em seu art. 1o, Inciso I, que o seu texto não se destina à definição sobre qual órgão ou entidade assumirá a responsabilidade pela gestão unificada do regime próprio de previdência social da União (conforme previsto nos §§ 20 e 22, VII, do art. 40, da Carta da República, na redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional no 103, de 2019, e no art. 9o, § 60, da própria Emenda), percebe-se desde logo mais à frente que os seus termos - sobretudo quando colocados lado a lado com outras iniciativas governamentais relacionadas aos servidores da União, suas autarquias e fundações -, permitem concluir que se trata, sim, de importante instrumento de consolidação de uma decisão política que carrega a intenção, ainda que não anunciada publicamente, de concentrar no INSS a gestão do citado regime próprio de previdência, atribuindo-lhe, já ou em curto espaço de tempo, o caráter de entidade gestora única. Tal medida, caso não seja derrotada, virá viabilizar a futura extinção do RPPS e sua absorção pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo INSS, aumentando assim o interesse do “mercado” na privatização ou na adoção de um “modelo de capitalização”, tão defendido pelo Ministro da Economia.

## 2

Na nossa compreensão, o resultado dessa alteração será que, mesmo mantendo uma aparente vinculação legal às carreiras e planos de cargos a que estavam vinculados no momento da

aposentadoria, os servidores passarão a enfrentar sérias dificuldades em ver-lhes estendidas, na velocidade que hoje se verifica, os efeitos de eventuais vantagens salariais novas, deferidas aos seus colegas em atividade, sendo perfeitamente possível prever que a lentidão na resposta aos pedidos de revisão dos seus proventos muito provavelmente acarretará em milhares de novas ações judiciais, em prejuízo não só desses aposentados, mas do próprio erário.

Em nota publicada na imprensa, o Governo Federal nega que haverá prejuízos aos servidores do Poder Executivo e suas autarquias, afirmando “que a decisão de repassar as aposentadorias dos servidores federais para a gestão do INSS teria levado em conta “o elevado grau de modernização dos seus fluxos de trabalho e experiência na absorção de demandas e serviços sem necessidade de acréscimos em sua estrutura regimental, capaz de atender todas as entidades espalhadas pelo território nacional”.

Afirma ainda “que não há definição governamental de tornar o INSS a entidade gestora única do regime próprio de previdência dos servidores federais, e que o governo não visa privatizar a Previdência Pública, mas não explica porque propôs, através da PEC no 6/20191, a adoção do regime de capitalização privado, em substituição aos atuais regimes previdenciários públicos.”

### 3

Apesar da negativa, os sinais são claros e apontam para os nefastos efeitos que o referido Decreto trará não só aos servidores públicos por ele alcançados, mas também aos demais trabalhadores vinculados à Previdência Social, que dela dependem nos casos de doença, perda da capacidade laborativa, ou idade avançada. Além disso, ao contrário da afirmativa do governo, vem, sim, pavimentar o caminho da privatização da Previdência Social brasileira. Mediante:

- a)** a segregação dos atuais servidores aposentados e pensionistas dos seus órgãos ou entidades de origem, facilitando a adoção de futuras medidas governamentais que desrespeitem a garantia de paridade em relação aos servidores em atividade que lá permanecem;
- b)** a definição do INSS como entidade gestora única do regime próprio de previdência dos servidores da União, suas autarquias e fundações públicas, com a transferência, para a referida autarquia, de todas as responsabilidades relativas não só à gestão desse regime próprio, mas também à manutenção de cerca de 660 mil aposentadorias de servidores federais, e à concessão

de novas aposentadorias desses servidores, cumprindo assim o prazo definido pelo art. 9o, § 6o, da EC no 103, de 2019, que expira em 12 de novembro próximo;

**c)** a construção das bases para a futura extinção do regime previdenciário próprio dos servidores da União, suas autarquias e fundações públicas, com a sua correspondente incorporação ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), administrado pelo INSS, conforme autorizam os §§ 20 e 22, do art. 40, da Constituição Federal, e o art. 34, da EC no 103/2019; e, por fim,

**d)** a futura substituição da previdência pública brasileira, de caráter solidário, por um sistema previdenciário de capitalização, marcado pela formação de poupança individual e entregue à gestão pelo sistema financeiro, que já fora tentado pelo Governo Bolsonaro quando da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) no 6, de 2019, alcançando assim a privatização da Previdência Pública, o que tornará esse importante sistema de proteção social gravemente dependente do resultado econômico dos investimentos feitos ao longo do período contributivo. Privatização da Previdência Pública nos moldes do que foi imposto ao Chile durante a ditadura de Pinochet, e que após quatro décadas levou aquele país à incômoda condição de líder, na América Latina, no número de suicídios entre idosos, que ao verem passar o tempo se veem desprovidos de qualquer tipo de cobertura previdenciária.

São estes, portanto, e não outros, os reais objetivos governamentais disfarçados por detrás do Decreto no 10.620, de 2021, sendo certo que o Governo Federal não os confessa porque sua estratégia é fazer as coisas em etapas, às escuras, sob variados subterfúgios, de modo a tornar o processo geral imperceptível aos olhos da população em geral e dos servidores públicos em particular.

Diante desse panorama extremamente preocupante, os sindicatos dos servidores públicos atingidos estão se mobilizando para enfrentar mais esse ataque aos seus direitos por meio de articulações, mobilizações e lutas nacionais conduzidas pelo

#### 4

Fonasefe (Forúm das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais), com sua articulação regional conduzida por meio de fóruns sindicais e por sindicatos junto à sua base de representação, onde estão sendo encaminhadas as pautas de resistência contra esse decreto.



As entidades sindicais, a exemplo do Sintef-GO, estão se desdobrando no sentido de levar ao conhecimento da sociedade do modo mais amplo possível a verdadeira intenção insculpida nesse malfadado ato do Governo Federal, exortando a que todas as organizações sociais se posicionem contra mais essa manobra com a finalidade de preparar o caminho para a privatização da previdência social.

Por último, queremos tranquilizar nossos filiados quanto às providências a serem tomadas, pois o Sintef-GO, juntamente com as entidades sindicais de representação nacional e regional, tomará todas as medidas pertinentes, tanto no campo da mobilização política quanto judicial, sendo que já foi encaminhada por unanimidade em todas as instâncias de representação sindical a decisão de ingressar no Poder Judiciário para pedir a declaração de inconstitucionalidade do referido decreto e de todas as medidas governamentais que tenham por objetivo, escuso ou declarado, entregar a previdência brasileira ao lucro do sistema financeiro.

**Sintef-GO,**  
**Atenciosamente,**  
**Na Luta!**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Sintef-GO**  
**Goiânia, 01 de março de 2021.**